



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 017 /2026

Autoria: Vereadora Simone Aparecida Vieira Portela Rauen

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE NO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN PR APROVA:

Art. 1º

Fica instituída a obrigatoriedade de adoção de medidas permanentes de prevenção e controle do mosquito transmissor da dengue, o *Aedes aegypti*, no âmbito do Cemitério Municipal.

Art. 2º

Para fins desta Lei, consideram-se medidas preventivas:

I – Proibição do uso de recipientes que possam acumular água, como vasos não perfurados, garrafas, potes e similares;

II – Substituição da água dos vasos por areia, terra ou outro material que impeça a proliferação do mosquito;

III – Perfuração de recipientes utilizados em sepulturas para evitar acúmulo de água;

IV – Limpeza periódica de túmulos, jazigos e áreas comuns;

V – Fiscalização contínua por parte do Poder Executivo Municipal;

VI – Instalação de placas informativas e educativas sobre prevenção da dengue;

Art. 3º

Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

pela administração do cemitério:

- I – Promover inspeções regulares no local;**
- II – Orientar a população sobre práticas seguras;**
- III – Notificar responsáveis por jazigos em situação irregular;**
- IV – Aplicar medidas corretivas quando necessário.**

Art. 4º

O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar:

- I – Advertência;**
- II – Notificação para regularização no prazo de até 07 (sete) dias;**
- III – Remoção dos objetos irregulares pela administração do cemitério;**
- IV – Aplicação de multa, conforme regulamentação do Poder Executivo.**

Art. 5º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive estabelecendo valores de multas e procedimentos de fiscalização.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo reforçar as ações de prevenção à dengue, doença transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, que representa um grave problema de saúde pública em todo o país.

Os cemitérios municipais são locais propícios à proliferação do mosquito, especialmente devido ao uso frequente de recipientes que acumulam água, como vasos e ornamentos.

Dessa forma, torna-se essencial estabelecer normas claras para evitar criadouros, protegendo a saúde da população e contribuindo para a redução dos casos de dengue no município.

A medida também possui caráter educativo, promovendo a conscientização da população sobre sua responsabilidade na prevenção.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de março de 2026.

Simone Aparecida Vieira Portela Rauem
Vereadora